



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através de email, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo empresa CNPJ

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Doresópolis e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: [licitacaodoresopolis@gmail.com](mailto:licitacaodoresopolis@gmail.com)

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Doresópolis/MG, 10/11/2017

Érika Cristina Lopes Mendonça  
Pregoeira

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## PREGÃO PRESENCIAL

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO ITEM**

O **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS-MG**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO ITEM**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e especificações constantes no ANEXO I, segundo o que estabelece a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O caderno de licitação, composto deste edital e de seus anexos, poderá ser obtido por qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, situado na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis/MG ou pelo endereço eletrônico: [licitacaodoresopolis@gmail.com](mailto:licitacaodoresopolis@gmail.com).

A PREGOEIRA e a equipe de apoio se reunirão, em sessão pública, para processamento do pregão na data, horário e local indicados abaixo:

<b>SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 041/2017</b>	
<b>LOCAL:</b>	Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG
<b>DATA:</b>	24/11/2017
<b>HORÁRIO:</b>	14:00hs

### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na assistência social do município de Doresópolis/MG, conforme as especificações contidas neste edital, as quais os interessados se submeterão sem qualquer restrição, conforme especificações constantes no Anexo I.

**1.2** Do local da prestação dos serviços: Na Assistência Social do Município de Doresópolis/MG, de forma presencial, por um período de 12 (doze) horas semanais, de forma remota, por todos os meios disponíveis em horário comercial, em todos os dias úteis.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO

**2.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Pregoeira através do e-mail [licitacaodoresopolis@gmail.com](mailto:licitacaodoresopolis@gmail.com) em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**2.2.** Poderá impugnar o presente instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, qualquer pessoa, desde que protocole por escrito e devidamente fundamentadas, à responsável pelo Pregão, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93 e deverão ser protocoladas no Setor de Licitações, junto a CPL, da Prefeitura Municipal no horário de 8h:00hs às 12h:00hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**2.3.** Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

**2.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**2.5.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todas as empresas e pessoas físicas que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**3.2.** A participação no presente Pregão Presencial é destinada a pessoa física e jurídicas.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

**3.3.1.** Que estiverem incursas nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.3.2.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.3.3.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

**3.3.4.** Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**3.3.5.** Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**3.3.6.** Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

**3.3.7.** Consórcios.

**3.4.** A observância das vedações do item 3.1 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.5.** A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

**3.6.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.306.647/0001-01**

**PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000**

**FONE: 37-3355-1222**

**Adm.: 2017/2020**

M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

## **4. ENTREGA DOS ENVELOPES:**

### **4.1. Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”**

**4.1.1.** A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço indicado, na data e horário previstos neste Edital, apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

#### **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG**

**RAZÃO SOCIAL OU NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017**

#### **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS/MG**

**RAZÃO SOCIAL OU NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017**

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (Somente para pessoa jurídica – Empresa).**

**5.1.** Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos participantes do PREGÃO, o representante da proponente entregará a PREGOEIRA documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

**5.2.** O credenciamento poderá ser feito por procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, sempre acompanhado do contrato social e última alteração, contrato social consolidado ou outro instrumento constitutivo da proponente, diretamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, apresentar as propostas e documentos, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento deste edital.

**5.2.1.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato social consolidado/ estatuto social da empresa.

**5.3.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do estatuto/contrato social consolidado ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.5.** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão assistir às sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**5.6.** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

**5.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

a. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deverá ser autenticada ou acompanhada de original para autenticação;

b. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3ª da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

OBS: A certidão prevista na alínea “a” será considerada válida pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

**5.8.** Juntamente com a documentação de Credenciamento deverá ser entregue por todas as empresas licitantes a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**5.9. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de efetuar lances e de recorrer dos atos da Pregoeira.**

**5.10.** Os documentos de credenciamento devem ser apresentados a PREGOEIRA fora dos envelopes.

## **6. DA PROPOSTA COMERCIAL**

**6.1.** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos atendendo aos requisitos abaixo e conforme Anexo VI, deste edital:

**6.1.1.** Impressa em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, **em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas a última assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

**6.1.2.** Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

**6.1.3.** Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, da Inscrição Estadual, do telefone e endereço do correio eletrônico, quando houver;

**6.1.4. A mesma deverá apresentar o preço por item/serviço, contendo: especificação do objeto; o valor unitário numérico; o valor global da proposta numérico e por extenso, expressos em reais (R\$), todos com no máximo 02 (duas) casas decimais posteriores a vírgula; ← ←**

**6.1.5.** Prazo de validade, que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

**6.1.6.** Prazo da prestação de serviços, conforme estabelecido no Anexo II (Minuta Contratual);

**6.1.7.** Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação e logística até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. (Anexo VIII);

**6.1.8.** Descrição completa e detalhada dos serviços, sob pena de desclassificação (só serão aceitos serviços de boa qualidade e que atendam as finalidades a que se destinam).

**6.2.** Para elaboração da proposta, deverá ser observado o teto máximo de preços para os itens, unitários e totais, definidos no ANEXO I – Descrição dos Serviços / Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais.

**6.3.** As propostas que não apresentarem os requisitos acima e aquelas com valores superiores ao preço de referência descrito no Termo de Referência serão desclassificadas.

**6.4.** O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a PREGOEIRA, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

**6.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**6.6.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o licitante tais como: logística, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**6.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**6.8.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

**6.9.** Será desclassificada a proposta que:

**6.9.1-** Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

**6.9.2-** Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.9.3-** Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

**6.9.4-** Não se referir à integralidade do objeto.

**6.10.** Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

**6.11.** Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários dos objetos e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

**6.12.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**6.13.** A Pregoeira poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

**6.15.** As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 6.1.5 do Título 6 deste instrumento convocatório serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

**6.16.** O(s) preço(s) dos serviços devem ser apresentados em moeda corrente brasileira em duas casas decimais, discriminando os preços unitários, totais e o total geral, conforme Descrição do Objeto / Termo de Referência (anexo I).

**6.17.** Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet, com vigência plena até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

### 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I. Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- VI. Prova de regularidade com FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

## 7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- I. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- II. As empresas que possuírem foro de eleição no contrato social diferente do local da sede deverão apresentar duas certidões Negativas de Falência, sendo uma do foro de eleição e a outra do foro onde se localiza a sede da empresa, caso não presente será inabilitada.

## 7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO - TÉCNICA:

I. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente a entrega do objeto deste edital, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa e CNPJ que prestou os serviços ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

II. Comprovação de que a empresa possui no mínimo um profissional inscrito no CRESS-MG, Conselho Regional do Serviço Social de Minas Gerais, através de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa em se tratando de sócio ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, em se tratando do titular, ou ainda contrato ou carteira de trabalho assinada, todos acompanhados de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto do sócio, titular ou contratado o (RG, CNH ou outro documento equivalente).

## **7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o ANEXO V – Modelo de declaração que não emprega menor.
- II. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada utilização do ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo
- III. ANEXO VII – Modelo de declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **7.2 - PESSOA FÍSICA:**

### **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA):**

CPF e RG;

*Curriculum Vitae*; e,

Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

### **7.2.1. QUALIFICAÇÃO FISCAL**

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio do Interessado, pertinente à sua atividade.

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal; Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF e Certificado do INSS, declarar tal fato.

Comprovante de Regularidade para com a Previdência Social (Parágrafo 3º, art.195 da Constituição da República);

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do Interessado;

Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do Interessado;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

contados da data da entrega do envelope.

## 7.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prova de registro ou inscrição no CRESS-MG, Conselho Regional do Serviço Social de Minas Gerais.

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características como o objeto deste Edital;

### **7.3. O objeto social descrito no ato constitutivo referente nos subitens do item 7.1 deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

7.4. A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a **autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet**, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

7.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

7.7. Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.8. Para certidões emitidas que não tenham de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

7.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital INABILITARÁ A PROPONENTE.

7.10. Uma vez incluído no procedimento licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.11. Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, deverão ser apresentados juntamente com sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7.12. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.13. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

7.15. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**7.16.** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.17. OBSERVAÇÃO:** A EPP ou ME deverá apresentar toda documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal. Caso haja alguma restrição na referida comprovação, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a devida e necessária regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração, razão pela qual a sessão será suspensa e a Pregoeira definirá e comunicará as licitantes a data na qual será dada continuidade ao pregão.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**8.3.** No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a PREGOEIRA fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.

**8.4.** Os envelopes com a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação somente serão recebidos até o horário definido neste edital, a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

**8.5.** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.6.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço item.

**8.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.8.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a PREGOEIRA verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.9.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. Seleção da proposta de menor preço;
- b. A PREGOEIRA procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
- c. A PREGOEIRA poderá determinar a participação de todos os proponentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, objetivando ampliar a concorrência;
- d. Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado na Descrição do Objeto/ Termo de Referência deste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**8.10.** A PREGOEIRA convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.11.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.12.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.13.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**8.14.** A PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.15.** A aceitabilidade das propostas será aferida a partir dos preços constantes no Termo de Referência deste Edital.

**8.16.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.17.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.19.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para este processo.

**8.20.** Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a PREGOEIRA fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**8.21.** A PREGOEIRA examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**8.22.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**8.23.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela PREGOEIRA, equipe de apoio e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**8.24.** No caso de demanda de maior tempo para cadastramento das propostas em razão da grande quantidade de itens, será facultado a PREGOEIRA, suspender a sessão por alguns minutos ou designar nova data para abertura da fase de lances.

## 9. DOS RECURSOS

**9.3.** Declarada a vencedora do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se às demais licitantes a oportunidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4.** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do licitante recorrente.

**9.5.** A PREGOEIRA poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

**9.6.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a PREGOEIRA examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, à Autoridade Competente para decisão.

**9.7.** Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG.

**9.8.** O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.10.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à vencedora.

**9.11.** O acolhimento de recurso, ou a reconsideração da Pregoeira, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.12.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

**9.13.** Constarão da ata do PREGÃO a ser assinada pela Pregoeira e pelas licitantes presentes, que desejarem, os fatos que ocorrerem na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, bem como das inabilitações feitas pela Pregoeira.

**9.14.** Dos demais atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei nº 8666/93, caberá:

**9.14.1.** Recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no preâmbulo deste Edital, nos casos de: anulação ou revogação da licitação; rescisão de contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**9.14.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**9.14.3.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do art. 109 da Lei 8666/93).

**9.14.4.** A intimação da aplicação da penalidade prevista no Capítulo 15, item 15.1 deste edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no diário oficial.

**9.15.** O resultado do recurso será divulgado mediante a fixação no quadro de aviso deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## 10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**10.3.** Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial na fase de credenciamento.

**10.4.** Para o exercício do direito de preferência de contratação, no pregão, proceder-se-à da seguinte forma:

**10.4.1.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**10.4.2.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**10.4.3.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

**10.4.4.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado e declarado vencedor;

**10.4.5.** Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Pequenas Empresas o direito de preferência à contratação;

**10.4.6.** A PREGOEIRA convocará a Pequena Empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores em relação ao valor apresentado pelo proponente declarado vencedor, para que apresente nova proposta de preço inferior ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**10.4.7.** Realizada nova oferta de preço inferior, nos termos do item anterior, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**10.4.8.** Sendo aceitável a nova oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Pequena Empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, observando o seguinte:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de cinco dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A regularização da documentação fiscal, conforme disposto na alínea anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa no prazo estipulado na alínea a deste item;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

c) O prazo para regularização dos documentos mencionados na alínea b deste item não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal;

**10.4.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a Pequena Empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**10.4.10.** Se a Pequena Empresa não apresentar proposta de preço inferior ao valor da proposta ofertada pelo proponente vencedor ou não atender às exigências de habilitação, após o decurso do prazo de dois dias a PREGOEIRA convocará as Pequenas Empresas remanescentes, se for o caso, que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**10.4.11.** Caso não haja Pequena Empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de proposta de preço inferior ao valor ofertado pelo proponente vencedor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, transcorrido o prazo de dois dias, se for o caso, a PREGOEIRA adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor;

**10.4.12.** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, a PREGOEIRA poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**10.4.13.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.4.14.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.

**10.4.15.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Pequena Empresa.

**10.5.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15/03/2010.

**10.6.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**10.7. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.**

## 11. DA ADJUDICAÇÃO

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a PREGOEIRA adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

**11.4.** Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão, a Autoridade Competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

**11.5.** Inexistindo interposição de recurso, a PREGOEIRA adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor na própria ata da Sessão do Pregão, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.6.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

**12.3.** Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

**12.4.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## 13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**13.3.** O resultado final do **PREGÃO** será publicado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG e Jornal Regional.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**14.3.** A vencedora do certame fica automaticamente convocada para assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da adjudicação dos itens licitados.

**14.4.** No caso de a contratada não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação, o Município se reserva o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação e o disposto do inciso XXII do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e o inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

**14.5.** No caso de a contratada não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta licitação, o Município se reserva o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação e o disposto do inciso XXII do art. 11 do Decreto 3.555/2000 e o inciso XXIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

**14.6.** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas também na Minuta do Contrato constante do Anexo VI, deste Edital.

**14.7.** O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**14.8.** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, ou este não apresente situação regular no ato é facultado ao Contratante convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## 15. DAS PENALIDADES

**15.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do adjudicatário. Não sendo aceitas as justificativas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, caso haja entrega do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- e. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial.
- f. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**15.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Fazenda Pública e terceiros.

**15.5.** A multa deverá ser recolhida à Fazenda Municipal de Doresópolis/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

**15.6.** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

**15.7.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, pelo período de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**15.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.9.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## 16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

**16.3.** Do local da prestação dos serviços: Na Assistência Social do Município de Doresópolis/MG, de forma presencial, por um período de 12 (doze) horas semanais, de forma remota, por todos os meios disponíveis em horário comercial, em todos os dias úteis.

**16.4.** O pagamento decorrente dos serviços prestados constantes do Anexo I e X – Especificações do Objeto e Termo de Referência, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, a contar do recebimento da Nota Fiscal, em conformidade com a Autorização de Serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**16.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**16.6.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como logística, tributos, etc.

**16.7.** É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro onde será concedido o realinhamento de preços.

**16.8.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**16.9.** O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**16.10.** A contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

**16.11.** A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

**16.12.** A contratada se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa.

## 17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**17.1.** Os valores de que trata a cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses mediante aplicação do IGPM acumulado nos doze (12) meses anteriores ao do reajuste, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei 10.192/2001.

## 18. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**18.3.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no procedimento pelo setor competente do Município de Doresópolis/MG, sob o número:

02.05.02.08.244.0011.2103.3.3.90.36.00- Ficha 575

02.05.02.08.244.0011.2103.3.3.90.39.00- Ficha 576

## 19. DA FISCALIZAÇÃO

**19.3.** É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através do Gabinete do Prefeito, pelo Sr. Alencar Luciano Simões, ou pessoas por ele indicada, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.4.** O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Gabinete do Prefeito, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**19.5.** Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:

- a- determinar o que for necessário à regularização das irregularidades encontradas;
- b- rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado ou em desacordo com as exigências do edital, exigindo sua substituição;
- c- impugnar todo e qualquer serviços feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

**19.6.** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

**19.7.** A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

**19.8.** A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**19.9.** O Município, através do responsável pela fiscalização, reserva-se no direito de não aceitar a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 20. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**20.3.** O Contrato conterà cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.

**20.4.** Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

**20.5.** Além das hipóteses previstas no item acima, o Contrato poderá ser rescindido sempre que a contratada agir dolosamente.

**20.6.** O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da lei 8.666/93.

## **21. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**21.3.** É facultado a qualquer interessado apresentação de pedido de esclarecimentos sobre edital do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**21.4.** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a PREGOEIRA, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3355-1222.

**21.5.** Não serão respondidos de esclarecimento formulados oralmente.

**21.6.** Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 48 horas, a contar do recebimento do pedido, preferencialmente por correio eletrônico, devendo o interessado informar na petição o endereço de correio eletrônico para resposta.

**21.7.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela PREGOEIRA.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o prazo de impugnação do edital não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**22.3.** As autoridades competentes do Município de Doresópolis/MG poderão revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da PREGOEIRA, devidamente fundamentado.

**22.4.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.5.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**22.6.** As reclamações referentes às propostas e à documentação e deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**22.7.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.8.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a PREGOEIRA comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

**22.9.** É facultado a PREGOEIRA ou a Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**22.10.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**22.11.** É dispensável o "termo de contrato" e facultada substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**22.12.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Piumhi (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela PREGOEIRA, com observância da legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**22.14.** O contrato oriundo deste Pregão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**22.15.** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital.

## 23. ANEXOS

**23.3.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATUAL;

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS E ENCARGOS;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

Doresópolis/MG, 10 de Novembro de 2017.

**ÉRIKA CRISTINA LOPES MENDONÇA  
PREGOEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

#### 1. OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e Assessoria na Assistência Social do Município de Doresópolis/MG.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida neste processo visa garantir suporte técnico ao gestor e sua equipe, por meio de abordagem in loco, para orientações quanto as questões operacionais da gestão visando regularização do município frente a SEDESE, MDS E CEAS, abrangendo: Demonstrativo Federal 2014/2015, demonstrativo Federal 2015 do IGD SUAS e Bolsa Família, preenchimento de RMA, utilização de recursos e outras demandas operacionais, enquanto vigorar o contrato.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A empresa ou pessoa física contratada deverá prestar os serviços de Assessoria e Consultoria na Assistência Social do Município de Doresópolis/MG compreendendo:

ITEM	CÓD.	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS
001	018028	MESES	12	<p><b>Acompanhar, orientar e dar suporte nas atividades do CRAS- Casa da Família, em relação aos programas existentes, com elaboração de relatórios, projetos, prestação de contas, pareceres e outras atividades relacionadas e primordiais ao bom funcionamento e desempenho dos programas, bem como a orientação quanto ao uso dos recursos vinculados ao FMAS- Fundo Municipal da Assistência Social.</b></p> <p><b>DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA CONSULTORIA:</b> a consultoria será prestada de forma presencial, por um período de doze horas</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

				semanais, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Pública. Será prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos dias úteis.
--	--	--	--	---

Do local da prestação dos serviços: Na Assistência Social do Município de Doresópolis/MG, de forma presencial, por um período de 12 (doze) horas semanais, de forma remota, por todos os meios disponíveis em horário comercial, em todos os dias úteis.

## 4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preço a ser apresentada deverá conter discriminação detalhada do serviço, com valor total. Deverá também conter o prazo de vencimento da proposta, e os dados bancários do licitante.

4.2. Do pagamento: Os pagamentos serão realizados mensalmente, no valor da proposta vencedora, após a apresentação da nota fiscal e recebimento dos serviços, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

4.2.1. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do município das comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS, se devidos, ou apresentação de Certidão Negativa de Débitos do INSS e do FGTS.

4.2.2. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o disposto na Lei 8666/93.

## 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes com os serviços prestados, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte Dotação Orçamentária informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

02.05.02.08.244.0011.2103.3.3.90.36.00- Ficha 575

02.05.02.08.244.0011.2103.3.3.90.39.00- Ficha 576

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 6.1. DA CONTRATANTE:

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto desta licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

- 
- II. Aplicar à empresa ou pessoa física vencedora as penalidades, quando for o caso;
  - III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do contrato;
  - IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
  - V. Disponibilizar documentos, informações e uma sala com computador, impressora, acesso à internet e demais mobiliários necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.
  - VI. Notificar, por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção.
  - VII. executar e responsabilizar-se pelos serviços contábeis.

## 6.2. DA CONTRATADA:

- I. Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.
- III. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- V. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e condições estipulados na proposta.
- VI. A assessoria e consultoria objeto desta licitação, e que não envolve serviços de execução e responsabilidade técnica, deverá ser prestada exclusivamente por um técnico especializado.

**7. VALOR ESTIMADO:** Em pesquisas que realizamos com empresas com o objeto social pertinente ao ramo pretendido, constatei que o preço médio estimado é de R\$ 3.766,667 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**8. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:** pelo período de 12 meses, com possibilidade de renovações sucessivas, limitadas ao período global de 60 (sessenta) meses.

**9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL

**10. TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por item.

**11. CRITERIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO:** limitado ao valor estimado.

**ÉRIKA CRISTINA LOPES MENDONÇA  
PREGOEIRA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATUAL

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017 DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2017 – PREGÃO Nº 041/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, Centro, na cidade de Doresópolis – MG, CEP 37.926-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Eliton Luiz Moreira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 031.834.416-59 e RG M-8.202.948, residente e domiciliado à Rua Pedro da Costa Lopes, nº 91, Centro, nesta cidade.

**CONTRATADO.....**

As partes acima identificadas têm, entre si ajustados o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na assistência social do município de Doresópolis/MG, vinculado ao procedimento licitatório nº 073/2017 – pregão nº 041/2017, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição. Conforme especificações dos serviços a serem realizados:

**1.1.1 Acompanhar, orientar e dar suporte nas atividades do CRAS- Casa da Família, em relação aos programas existentes, com elaboração de relatórios, projetos, prestação de contas, pareceres e outras atividades relacionadas e primordiais ao bom funcionamento e desempenho dos programas, bem como a orientação quanto ao uso dos recursos vinculados ao FMAS- Fundo Municipal da Assistência Social.**

**1.2 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA CONSULTORIA:** a consultoria será prestada de forma presencial, por um período de doze horas semanais, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

de atender demanda desta Administração Pública. Será prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos dias úteis.

**2.1-** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às especificações constantes no Edital e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

**2.2-** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL**

**3.1-** O presente contrato está vinculado ao Pregão nº 041/2017, Procedimento Licitatório nº 073/2017 e a proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1-** O **prazo de vigência** do presente contrato é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

**4.2-** O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação na forma, qualidade, redução ou acréscimo dos produtos a serem fornecidos, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de fornecimento expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível adiamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, a serem pagas em no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e Nota Fiscal emitida, mediante depósito em conta ou cheque nominal, sendo que o pagamento será precedido da apresentação pela contratada da nota fiscal/fatura de prestação de serviços devidamente atestada por servidor responsável pela conferência e atesto dos serviços.

**5.2** Serão realizadas as retenções legais nos pagamentos mensais (ISSQN e INSS) se cabíveis.

**5.3.** Os pagamentos serão precedidos obrigatoriamente da comprovação pela contratada de que está em dia com os pagamentos devidos ao INSS e FGTS mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**5.4.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada, em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

5.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, através do Gabinete do Prefeito, pelo Sr. Alencar Luciano Simões, ou pessoas por ele indicada, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

6.2- O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através do Gabinete do Prefeito, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.3- Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:

- a- determinar o que for necessário à regularização das irregularidades encontradas;
- b- rejeitar todo e qualquer serviços de má qualidade ou não especificado ou em desacordo com as exigências do edital, exigindo sua substituição;
- c- impugnar todo e qualquer serviços feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

6.4- A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

6.5- A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

6.6- A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02.08.244.0011.2103.3.3.90.36.00- Ficha 575

02.05.02.08.244.0011.2103.3.3.90.39.00- Ficha 576



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço objeto desta licitação;
- II. Aplicar à empresa ou pessoa física vencedora as penalidades, quando for o caso;
- III. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V. Disponibilizar documentos, informações e demais dados que se fazem necessários à prestação dos serviços objeto da licitação.
- VI. Notificar, por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- VII. executar e responsabilizar-se pelos serviços contábeis.

### 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Atender ao objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- II. Responsabilizar-se e pagar por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- III. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- V. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e condições estipulados na proposta.
- VI. A assessoria e consultoria objeto desta licitação, e que não envolve serviços de execução e responsabilidade técnica, deverá ser prestada exclusivamente por um técnico especializado.
- VII. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- IX. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- X. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- XI. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Doresópolis;
- XII. Fornecer condições que possibilitem a execução dos serviços, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;
- XIII. Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

XIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

## CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 Os valores de que trata a cláusula sexta serão reajustados a cada 12 (doze) meses mediante aplicação do IGPM acumulado nos doze (12) meses anteriores ao do reajuste, conforme previsto na Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei 10.192/2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento.

10.2 O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantido a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

## CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1- À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1- O atraso ou a abstenção pelo **MUNICÍPIO**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1- Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 10.520/02 subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do PREGÃO 041/2017 e pelos preceitos do direito público.

17.2. Este contrato está vinculado ao PREGÃO 041/2017 que o integra, independentemente de transcrição.

17.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.5. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do PREGÃO 041/2017 e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.6. A Contratada **NÃO** poderá ceder o presente vínculo, prestar garantia ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer disposição neste sentido, implicando ainda na sua rescisão imediata e aplicação de penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

17.7. As comunicações entre os contratantes a respeito deste contrato serão feitas preferencialmente por escrito e com comprovante de recibo.

17.8. Os extratos deste contrato serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG e em Jornal Regional.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Piumhi/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Contratante, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Doresópolis/MG, ..... de ..... de 2017.

ELITON LUIS MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG  
-CONTRATANTE-

Empresa: \_\_\_\_\_  
Rep. legal \_\_\_\_\_  
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## ANEXO III

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Doresópolis/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 041/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO  
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

(Reconhecer firma)

**(DEVERÁ SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO  
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

**(DEVERÁ SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, maior de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO  
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

**(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 073/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ: ..... / INSCR. ESTADUAL: .....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE/FAX: .....

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG.**

ITEM	CÓD.	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Vr. Unit.	Valor Total
001	018028	Meses	12	<p><b>Acompanhar, orientar e dar suporte nas atividades do CRAS- Casa da Família, em relação aos programas existentes, com elaboração de relatórios, projetos, prestação de contas, pareceres e outras atividades relacionadas e primordiais ao bom funcionamento e desempenho dos programas, bem como a orientação quanto ao uso dos recursos vinculados ao FMAS- Fundo Municipal da Assistência Social.</b></p> <p><b>DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA CONSULTORIA:</b> a consultoria será prestada de forma presencial, por um período de doze horas semanais, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Pública. Será</p>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

				prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos dias úteis.		
--	--	--	--	---	--	--

Valor total da proposta: (expresso em algarismos e por extenso)

(Obs.: No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados todos os custos, logística, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços do objeto).

Validade da proposta:

(Obs.: Prazo não inferior a 60 dias contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93).

Declaramos, nos termos do Edital, que esta proposta é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a entrega dos envelopes, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO  
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

**(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DA PROPOSTA)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO  
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

**(DEVE SER APRESENTADA NO ENVELOPE DA PROPOSTA – APENAS SE A EMPRESA SE ENQUADRAR EM MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE DESPESAS E ENCARGOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, hospedagem, alimentação e logística até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços do objeto da Licitação **Pregão Presencial nº 041/2017**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO  
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1222

Adm.: 2017/2020

---

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

\_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 041/2017, DECLARA expressamente que: Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
ASSINATURA SOBRE CARIMBO  
OU DADOS COMPLETOS DA EMPRESA*

**(DEVERÁ SER APRESENTADA NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS)**